

# Novo edital é de R\$ 800 mil

Prefeitura de Marília registra preços para adquirir recursos pedagógicos para 'Alfabetização Científica' P3

Nesta edição: Marília, Pompeia e Queiroz

R\$ 5

# O DIA

ANO 15  
Nº 4.605

22 a 28/08/2024

2022

## Prefeitura de Pompeia tem contas aprovadas pelo TCE

Página 2



Assessoria de Imprensa

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aprovou, no último dia 13, as contas do exercício de 2022 da administração municipal de Pompeia

## Vagas

Terminam em 30 de agosto as inscrições para as vagas remanescentes de Fatecs P4

## Bolsas

Alesp aprova Bolsa Estágio de até R\$ 1 mil para alunos do Ensino Médio em SP P3

## Parque do Vale dos Dinossauros de Marília tem licitação aberta P8

Reprodução



Novo dispositivo de lazer temático será construído na Via Expressa, na região Sul de Marília

## SEM AGÊNCIA

### Agência bancária fecha e moradores de Queiroz passam a depender de Tupã

Para receber atendimento presencial, é necessário percorrer cerca de 35 quilômetros até o próximo município

Página 5

Wagner Montty



Imóvel que abrigava agência tem cartaz com informações sobre nova localização

## Eventos de atletismo devem ter autorização da Federação Paulista

Liminar é concedida em ação que denuncia situações irregulares em eventos esportivos realizados em Marília; prefeitura deve solicitar supervisão da entidade

Página 7

# Dobra número de municípios com candidatura única para prefeituras

Lucas Pordeus León

Agência Brasil

O número de municípios onde há apenas um candidato disputando a prefeitura dobrou na eleição deste ano. De 108 cidades com candidaturas únicas em 2020, o Brasil terá neste ano 214 municípios com apenas um candidato. Ou seja, basta apenas um voto para que sejam eleitos prefeitos.

É o maior número de candidaturas únicas das últimas sete eleições, quando começou essa série história, no ano de 2000. Esses dados foram sistematizados pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).

Na avaliação do presidente da CNM, Paulo Ziulkoski, a hipótese mais provável é que os desafios

de candidaturas em pequenas cidades desestimulam as pessoas a disputar essas prefeituras.

“Não falo apenas da falta de recursos financeiros e de apoio técnico. As dificuldades incluem questões burocráticas e entraves jurídicos, que tornam a vida pública muito penosa na ponta.”

A média populacional das cidades com candidato único é 6,7 mil habitantes. Rio Grande do Sul (43), Goiás (20) e Mato Grosso (9) são os estados com maiores números de candidaturas únicas.

Ainda de acordo com o CNM, o total de candidaturas nesta eleição caiu 20%, de 19,3 mil em 2020 para 15,4 mil em 2024.

**DUAS CANDIDATURAS**

O número de municípios com até dois candidatos ao cargo de prefeito cresceu nesta eleição. Em 2020, eram 38% dos mais de 5,5 mil municípios do país. Agora, 53% dos municípios brasileiros têm até dois candidatos disputando à prefeitura, segundo levantamento do Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc).

O estudo do Inesc destacou ainda que cerca 1,6 milhão de brasileiros ficarão sem direitos a uma escolha a prefeito por viverem em cidades com candidaturas únicas. “Isso representa cerca de 0,8% da população brasileira”, afirmou. Enquanto isso, outros 35,7 milhões terão que escolher entre apenas duas candidaturas.

Em relação às candidaturas únicas, prevalece o perfil do

candidato homem (88%), de cor branca (74%) e de partidos ligados à direita (57%). Na avaliação do Inesc, a polarização entre esquerda e direita, mais evidente nos níveis estadual e federal, não se manifesta com a mesma intensidade nas disputas municipais.

Já a CNM aponta que 47% dos candidatos únicos declaram como ocupação “prefeito” e 11% “empresário”. Em terceira posição, vem a ocupação “agricultor” com 7% do total dos candidatos únicos. Enquanto isso, MDB (24%), PSD (16%), PP (13%) e União (11%) dominam as candidaturas únicas. Por outro lado, PT concentra 5% das candidaturas únicas e PL 7%, ainda segundo a CNM.

## TCE aprova contas do exercício de 2022 da Prefeitura de Pompeia

Redação O DIA

As contas da Prefeitura Municipal de Pompeia do exercício do ano de 2022 foram aprovadas pelo TCE-SP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) em sessão ordinária realizada no último dia 13 de agosto. A aprovação é concedida após análise pela Corte de Con-

tas de diversos documentos, que comprovam a ordem de todos os itens constitucionais.

Este é o sexto parecer positivo consecutivo da atual administração municipal.

“A aprovação das contas de 2022 é reflexo do compromisso da nossa equipe com a cidade de Pompeia de maneira transparente e eficiente. É

por este e outros motivos que a nossa cidade evolui a cada dia e é o 13º melhor município em qualidade de vida, segundo o Índice de Progresso Social. É motivo de muito orgulho e atesta que a nossa gestão respeita os princípios da administração pública”, afirmou Tina Escorce, chefe do Executivo.

Assessoria de Imprensa



Prefeitura tem contas aprovadas pelo TCE



O software que te coloca em conformidade com a LGPD



# Educação abre licitação de R\$ 800 mil para promover 'alfabetização científica'

Redação O DIA

editor@odiademarilia.com.br

A Prefeitura de Marília realiza pregão virtual, no próximo dia 30, na modalidade Registro de Preços, para eventual aquisição de Recursos Pedagógicos para Alfabetização Científica, destinados à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 811.866,84, válido pelo prazo de doze meses. O material é direcionado para o ensino fundamental e infantil, segundo consta no edital 065/2024.

Na lista de compras aparecem 5.104 itens voltados para a área de ciências como microscópio infantil (660), luneta (1080), esqueleto humano (124), lanterna de led (1080), lupa de aumento (1080) e binóculo (1080), com preço mé-

dio por unidade de R\$ 159,00.

A rede municipal é formada por 42 Emeis (Escolas Municipais de Educação Infantil), 21 Emefs (Escolas Municipais de Ensino Fundamental) e um Centro de Educação Especial do Município. Para o ano letivo de 2024, o número de estudantes matriculados foi de 19.220, sendo que desse total 8.862 são do Ensino Fundamental e 10.358 referentes à Educação Infantil, um aumento de 4% no total de alunos em relação ao ano anterior.

No portal da prefeitura, aparecem onze processos licitatórios abertos voltados para a pasta da Educação, com diferentes demandas, entre elas a construção de unidade escolar orçada em mais de R\$ 39 milhões e a contratação de mate-

rial e mão de obra para instalação de pisos modulares, que soma R\$ 18 milhões. Há ainda a locação de 66 mil cadeiras de plástico, com a finalidade de

uso em eventos da secretaria, entre outros editais que movimentam mais de R\$ 300 milhões, dentro de um orçamento municipal de R\$ 1,6 bilhão.

Freepik



Na lista de compras estão itens como microscópio, luneta e esqueleto humano

## Alesp aprova Bolsa Estágio Ensino Médio de até R\$ 1 mil para alunos

Redação O DIA

Estudantes do Ensino Médio das escolas da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Seduc-SP) terão a oportunidade de trabalhar nas suas áreas de formação técnica e receber uma bolsa de até R\$ 1.000,00 com o BEEM (Bolsa Estágio Ensino Médio). O projeto de lei do Governo do Estado foi aprovado nesta terça-feira (20) pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp).

De acordo com o secretário da Educação, Renato Feder, o objetivo principal ao inserir os alunos do Ensino Médio Técnico no mercado de trabalho é o combate à evasão escolar. A iniciativa inédita também vai valorizar os estudantes do Ensino Médio, que poderão atuar como monitores no reforço de língua portuguesa e matemática nas escolas de ensino regular.

Os estudantes das áreas de tecnologia, como o de ciência de dados e desenvolvimento de sistemas, poderão receber bolsas mensais de até R\$ 1.000. Para os demais cursos, a expectativa da Educação é um pagamento mensal de até R\$ 650. Para todos os estudantes selecionados, a bolsa será paga por quatro horas de jornada de atividades de estágio diárias — 20 horas semanais.

Com a aprovação da Alesp, a equipe técnica da pasta dará início à abertura de editais para parcerias com instituições e empresas privadas interessadas em receber os estudantes do programa. O início dos estágios deve ocorrer entre o fim deste ano e o início de 2025. Inicialmente, o programa deve beneficiar 5.000 estudantes do ensino técnico. A expectativa é ampliar o número para 30 mil estagiários.



### MUNICÍPIO DE QUINTANA

Av. Santa Amélia, 364 - TEL. (14) 3488-1188/1437 CEP: 17.670-000 - QUINTANA-SP.  
CNPJ: 44.569.051/0001-04 e-mails: pmquintana@lfe.com.br/pmquintana@quintana.sp.gov.br

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUINTANA comunica aos interessados a realização do Pregão Eletrônico Nº 11/2024 – Processo Nº 32/2024 – SCM – ORDEM DE SERVIÇO Nº 32/2024 – ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Quintana. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, LOCAÇÃO DE CONCENTRADOS DE OXIGÊNIO PARA USO DOMICILIA, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/09/2024 às 9:00 horas. Edital completo e demais informações no Setor de Compras e Material na Prefeitura Municipal de Quintana de segunda à sexta-feira das 9:00 às 11:00 horas e das 13:30 horas às 16:00 horas. Quintana – SP 20 de agosto de 2024 - Fernando Itapuã Branco Nunes – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUINTANA comunica aos interessados a realização da Chamada Pública Nº 1/2024 – Processo Nº 33/2024 – SCM – ORDEM DE SERVIÇO Nº 33/2024 – ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Quintana. OBJETO: Referente à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. MODALIDADE: Chamada Pública. ENCERRAMENTO: 19.09.2024 às 14:00 horas. ABERTURA DOS ENVELOPES: 19.09.2024 às 14:15 horas. Edital completo e demais informações no Setor de Compras e Material na Prefeitura Municipal de Quintana de segunda à sexta-feira das 9:00 às 11:00 horas e das 13:30 horas às 16:00 horas. Quintana 20 de agosto de 2024 - Fernando Itapuã Branco Nunes – Prefeito Municipal.

# Candidatos podem tentar vagas que não foram preenchidas nas Fatecs

Redação O DIA

[editor@odiademaria.com.br](mailto:editor@odiademaria.com.br)

Quem deseja estudar em uma das Fatecs (Faculdades de Tecnologia do Estado), entre elas, na unidade de Pompeia "Shunji Nishimura", tem mais uma oportunidade para o segundo semestre deste ano. É que termina no dia 30 de agosto o período de inscrições para concorrer a vagas remanescentes nos cursos de graduação.

Os candidatos devem entrar em contato com a Fatec de interesse para verificar a disponibilidade de vagas. Em Pompeia, a Faculdade "Shunji Nishimura" fica na avenida Fundação Shunji Nishimura, 650, no Jardim São Luiz,

e atende pelos telefones (14) 3452-1294 e (14) 3452-1482, além do e-mail [f259.secretaria@fatec.sp.gov.br](mailto:f259.secretaria@fatec.sp.gov.br).

De acordo com o Centro Paula Souza, que coordena as instituições de ensino de tecnologia no estado, as vagas remanescentes são aquelas que não foram preenchidas ou que surgiram por desistência de estudante que ocupava uma vaga regular em determinado curso. Podem participar do processo de seleção candidatos que realizaram o Provão Paulista Seriado em 2023 ou o Vestibular das Fatecs para o segundo semestre de 2024.

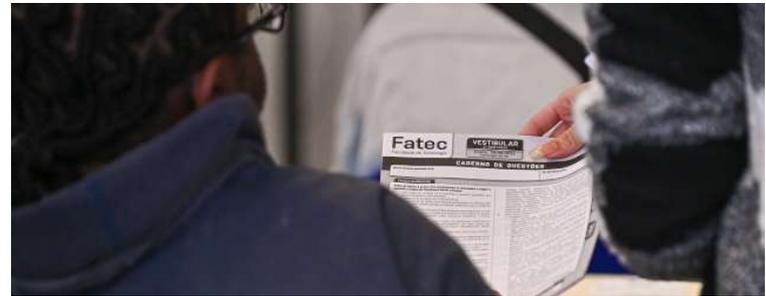
Para ter direito à solicitação, o candidato deverá ter obrigatoriamente o ensino

médio regular ou na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos), possuindo histórico escolar com certificado de conclusão no ato da matrícula. A convocação para matrícula será feita por e-mail pela unidade na qual o candidato se inscreveu, em 5 de setembro, e a efetivação da

vaga entre os dias 9 e 11 do mesmo mês.

A Fatec de Pompeia oferece cursos superiores gratuitos de tecnologia de referência nacional, com formação em mecanização e agricultura de precisão, contribuindo na capacitação de novos tecnólogos desde 2009.

Centro Paula Souza



Período de inscrições para concorrer a vagas remanescentes termina no dia 30

**AQUI TEM PPA**

Saiba como a PPA Brasil reduz o impacto ambiental em seus processos de produção

Toda a energia utilizada em nossas indústrias vem de fontes renováveis

ENERGIA 100% RENOVÁVEL

# Sem agências bancárias, moradores de Queiroz precisam recorrer à Tupã

Redação O DIA

editor@odiademarilia.com.br

Queiroz está sem agências bancárias na cidade desde o início do mês. A constatação foi feita pela reportagem do O DIA, após relato dos moradores e apuração do jornal. A última instituição com atendimento presencial no município foi a do Santander, que tem entre os clientes, funcionários da prefeitura, de uma granja e também da usina de açúcar e álcool que atua em Queiroz.

De acordo com fontes entrevistadas, a cidade possui atualmente uma lotérica, com serviços da Caixa Econômica Federal, e os Correios. Correntistas que ficaram órfãos da agência bancária e que desejam o atendimento presencial preci-

sam percorrer cerca de 35 quilômetros para ir até ao Santander, no Centro de Tupã.

Há pouco mais de cinco anos, os moradores de Queiroz também perderam uma outra instituição bancária no município. O Bradesco fechou as portas antes dos anos 2020 e a agência de Tupã também ficou como a mais próxima da cidade.

As duas empresas foram procuradas pelo O DIA e questionadas sobre o motivo para terem encerrado as atividades em Queiroz, além da possibilidade de abrir um novo atendimento presencial na cidade, mas até o fechamento desta edição o Santander não respondeu a solicitação da reportagem. Já o Bradesco enviou nota citando a existência da agência na cidade vizinha e



Rafael Tictac

Local onde ficava agência do Santander tem cartaz com aviso sobre mudança

destacou que “os clientes da região contam com os principais serviços bancários através dos correspondentes em estabelecimentos comerciais”, porém não informou onde os moradores podem encontrar esses atendimentos. Na mesma nota, a ins-

tituição privada cita os canais digitais por aplicativos e site.

Segundo a prefeitura, há negociações em andamento com novas instituições para a abertura de agência em Queiroz, inclusive com cooperativas de crédito.

## Federação de Bancos diz que empresas estão se adequando à nova realidade

Redação O DIA

“A decisão sobre o fechamento de agências é da política de negócios de cada banco, o que não é monitorado pela Febraban (Federação Brasileira de Bancos)”. Essa é a resposta da entidade que representa os bancos no país ao ser questionada pelo O DIA sobre o encerramento do atendimento presencial em Queiroz. A nota veio acompanhada de informações que apresentam a realidade atual, principalmente para os clien-

tes que moram em cidades de pequeno porte, com menos de 50 mil habitantes.

Segundo a Febraban, a utilização dos canais digitais vem ganhando espaço, refletindo o novo perfil do consumidor. Quase oito em cada dez transações bancárias realizadas no Brasil são feitas por aplicativos ou sites, revela a 2ª Pesquisa Febraban de Tecnologia Bancária 2024, com ano-base 2023. Só no ano passado, foram 186 bilhões de transações bancárias de forma digital.

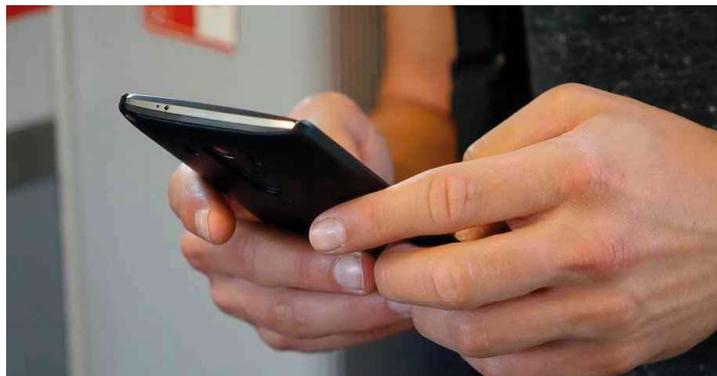
A pesquisa da entidade mos-

tra ainda que, entre 2019 e 2023, os atendimentos por smartphone tiveram um crescimento de 251% no país. Em 2023, foram feitas 130,7 bilhões de operações bancárias nesse tipo de aparelho, representando um avanço de 22% na comparação com o ano anterior.

Em seu site, a Febraban informa sobre os possíveis tipos de crimes durante esses serviços digitais e destaca a disponibilidade do aplicativo Celular Seguro, criado pelo

Ministério da Justiça e Segurança Pública, em parceria com a Federação de Bancos e a Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações). A ferramenta foi desenvolvida para combater de forma rápida fraudes bancárias por meio do bloqueio de aparelhos celulares em casos de perdas, furtos e roubos. Os bancos e a operadora telefônica são alertados quando acionados pelo aplicativo e precisam impedir o acesso remoto às contas.

EBC



Quase oito em cada dez transações bancárias no Brasil são feitas por aplicativos

### O DIA

Vicente Giroto (diretor-geral)

Departamento Digital  
comercial@odiademarilia.com.br

Samantha Ciuffa (Editora)  
editor@odiademarilia.com.br

Artigos assinados não representam a opinião do jornal.

O DIA - Av. Salvador Cordeiro, 305 - Marília-SP

Contato: (14) 99893-9665.

Assinatura anual: Marília - R\$720,00

Região de Marília: R\$860,00

Circulação: Alvinlândia, Herculândia, Gália, Lupércio, Marília, Ocaçu, Oriente, Pompeia, Queiroz, Quintana, Ubirajara e Vera Cruz.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br – pmp@pompeia.sp.gov.br  
Rua Dr. José de Moura Resende 572 – Caixa Postal n.º 1 – CEP 17580-000 – Fone/Fax (14) 34051500

DECRETO Nº 6.212, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Regulamenta o § 2º do art. 10 da Lei Municipal 2.053, de 9 de outubro de 2023, com a redação dada pela Lei Municipal 3.206, de 6 de dezembro de 2023, para fins da implantação da Gestão Democrática no Ensino Público de Pompeia e dá outras providências.

ISABEL CRISTINA ESCORCE, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando as disposições contidas nos arts. 206, VI da Constituição Federal, art. 3º, VIII da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 2º, VI da Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014 e art. 2º, IX da Lei Municipal 2.625, de 22 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação – PME;

Considerando a Lei Orgânica Municipal art. 51, a Lei 2.053 de 9 de outubro de 2003 Art. 10º, II e da Lei 3.206 de 6 de dezembro de 2023, que "oferece subsídio teórico normativo para hipótese de provimento do cargo de Diretor de Unidade Escolar, de forma a compatibilizar o princípio constitucional da gestão democrática do ensino com a prerrogativa do Chefe do Poder Executivo de nomear e exonerar livremente cargos em comissão";

DECRETA:

### CAPÍTULO I

#### GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º. A gestão das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Pompeia será estabelecida por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho para nomeação do Diretor Escolar.

Art. 2º. A Comunidade Escolar participará diretamente na eleição dos candidatos à direção escolar e na aprovação do Plano de Gestão Escolar.

Art. 3º. A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal deverá observar os seguintes princípios:

- a) elaboração do Plano de Gestão da Escola (PGE) pelo candidato proponente;
- b) participação da comunidade escolar na escolha dos candidatos e na aprovação do Plano de Gestão da Escola (PGE) na unidade escolar a qual faça parte;
- c) transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- d) participação dos pais e alunos na vivência da proposta pedagógica da escola;
- e) respeito aos mecanismos de supervisão da Secretaria Municipal de Educação;
- f) cumprimento da proposta curricular pelo coletivo de educadores da rede, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação;

g) atenção aos projetos especiais definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

h) compromisso com as metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação;

i) conhecimento e respeito às normas municipais, estaduais e federais;

j) cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano;

k) conhecimento e respeito aos mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação dos resultados da escola, estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação para a Rede de Ensino;

l) reconhecimento da escola como integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco no sucesso do aluno e comprometimento com os resultados.

Parágrafo único. Integram a comunidade escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os profissionais da educação e demais servidores em exercício no setor.

Art. 4º. As unidades municipais de ensino contam, na sua estrutura e organização, com colegiado de que participam o Diretor Escolar e representantes da comunidade escolar.

Art. 5º. A designação dos dirigentes escolares ocorrerá por meio de seleção de candidatos aptos, mediante critérios de competência técnica-pedagógica e escolhidos, ao final, pelo Prefeito Municipal.

### CAPÍTULO II

#### GESTÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 6º. A gestão das unidades escolares será exercida pela:

- I – Direção, composta pelo Diretor Escolar e grupo gestor;
- II – Colegiado constituído pela Associação de Pais e Professores (APP) e Conselho Municipal de Educação ou Conselho Escolar (CE) ou equivalente

Art. 7º. Será assegurada a autonomia da gestão administrativa dos estabelecimentos de ensino:

I – pelo provimento dos cargos dos dirigentes escolares, através do processo seletivo por critério de competência técnico-pedagógica, com participação da comunidade escolar e pelo Executivo Municipal;

II – pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio do colegiado;

III – pela avaliação de desempenho anual dos dirigentes escolares;

IV – pela recondução ou destituição do Diretor, na forma regulamentada.

Art. 8º. Cada unidade escolar será gerida por um Diretor, auxiliado pela equipe complementar de servidores.

Art. 9º. São atribuições do Diretor:

a) representar a escola, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento e pelos resultados dos alunos;

b) coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Público Pedagógico - PPP, do Plano de Gestão da Escola - PGE, observadas as determinações da Secretaria Municipal de Educação;

c) submeter ao órgão colegiado, para aprovação, do Plano de Gestão da Escola (PGE) de sua escola;

d) submeter ao órgão colegiado e à Secretaria Municipal de Educação, no final do ano letivo, o relatório de atividades, tendo como referência o Plano de Gestão da Escola (PGE), nele incluídos as respectivas prestações de contas, os dados de avaliação externa e interna e as propostas visando à melhoria da qualidade do ensino e das condições de funcionamento da escola;

e) manter arquivados, em dia e à disposição da Secretaria Municipal de Educação, o Plano Político Pedagógico (PPP), o Regimento/Estatuto dos órgãos colegiados e o Plano de Gestão da Escola (PGE);

f) organizar o quadro de pessoal da escola respeitadas as determinações da Secretaria Municipal de Educação mantendo o cadastro atualizado, assim como os registros dos servidores lotados no estabelecimento;

g) manter atualizado os bens públicos no patrimônio, zelando por sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;

h) acompanhar a frequência de alunos e professores, comunicando aos pais e tomando procedimentos cabíveis legais a fim de garantir a escolarização das crianças em idade adequada;

i) garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

j) fornecer as informações requeridas pela Secretaria de Educação, bem como dados referentes ao Censo Escolar, observando os prazos estabelecidos;

k) garantir o pleno funcionamento da Unidade Escolar, visando a melhoria contínua do padrão de qualidade de ensino, aplicando e utilizando os recursos disponíveis com adequação e racionalidade;

l) manter registro e controle das despesas realizadas pela escola;

m) a autonomia da gestão pedagógica será assegurada pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, e pela atualização anual do Plano de Gestão da Escola (PGE);

Art. 10. As ações do Plano de Gestão da Escola (PGE) referentes às áreas administrativa, financeira e pedagógica serão elaboradas em consonância com as diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação e com as especificidades da comunidade escolar.

### CAPÍTULO III

#### SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 11. O processo de seleção dos candidatos a Diretores de Escola da Rede Municipal de Ensino terá por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos mesmos e contará com a participação da comunidade escolar, representada por pais e professores e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 12. Para cada processo de seleção será criada uma Comissão Eleitoral que terá por finalidade monitorar e avaliar todos os processos e candidatos que visam a Gestão Democrática nas Unidades de Ensino da Rede

Municipal de Ensino e deverá ser instituída por meio de decreto ou portaria pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será constituída por 07 (sete) membros, possuindo a seguinte composição:

- I - 2 (dois) membros do Conselho Municipal de Educação;
- II - 2 (dois) membros da Associação de Pais e Mestres, sendo 1 (um) representando a Educação Infantil e 1 (um) o Ensino Fundamental;
- III - 3 (três) representantes do Poder Executivo, sendo:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Justiça e Cidadania.

Art. 13. A Comunidade Escolar é composta por:

- I – Pais ou responsáveis legais de estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino;
- II - Conselho Escolar, Profissionais da Educação em exercício na Unidade de Ensino,
- III - Equipe de Apoio e servidores públicos do magistério em exercício nas Unidades Escolares da Rede Municipal.

Art. 14. A nomeação dos representantes para a Comissão Eleitoral dar-se-á mediante solicitação, via ofício, emitido pelo Gestor da Secretaria de Educação para os representantes legais de cada segmento, os quais deverão formalizar a indicação mediante ofício para o Gestor da Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 5 (cinco) dias.

### CAPÍTULO IV

CONTINUA NA PÁGINA 7

# Liminar determina que prefeitura peça autorização para eventos de atletismo

Redação O DIA

editor@odiademarilia.com.br

Uma nova decisão do TJ-SP (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo) deve obrigar a Prefeitura de Marília a pedir autorização e supervisão da FPA (Federação Paulista de Atletismo) para realizar eventos esportivos de atletismo em vias públicas que sejam realizados na circunscrição do município. A inscrição dos participantes também deve ser obrigatória. Ainda cabe recurso.

O documento foi assinado pelo juiz da Vara da Fazenda Pública, Walmir Idalêncio dos Santos Cruz, na última sexta-feira (16), em ação impetrada pela federação contra a prefeitura, onde foi apontada a realização desse tipo de evento sem a prévia autorização da entidade, além de

diversas outras irregularidades.

No texto, o juiz argumenta que a questão é exclusivamente jurídica, com observância da Lei Geral do Esporte. No pedido de mandado de segurança, a federação defende que a promoção dessas ações sem acompanhamento da mesma coloca em risco a integridade física e a saúde dos atletas e até mesmo dos cidadãos que eventualmente transitam, a pé ou de automóvel, pela via aberta à circulação utilizada para a celebração do evento desportivo.

O coordenador do departamento jurídico da FPA, Pedro Seidel Serra Gallego, diz que “algumas empresas tentam mitigar os custos em vários itens e isso não pode acontecer. Estamos trabalhando para evitar que deixem de ter o ‘permit’ e que tenhamos

cada vez menos eventos irregulares. Para isso, seguimos atentos e contamos com esse engajamento dos corredores em denunciar erros que estejam acontecendo. Além disso, as prefeituras precisam entender a necessidade de que a lei seja cumprida, não realizando corridas de rua sem a prévia autorização da FPA”.

No site oficial, a entidade comemora “mais duas decisões favoráveis contra aqueles que não respeitam o artigo 153 da Lei Geral de Esporte (Lei no 14.597/23). A FPA teve parecer favorável contra a Prefeitura de Marília. Contribuiu para o resultado, além do determinado em lei, a jurisprudência de ação semelhante contra a Prefeitura de São José do Rio Preto”.

E a nota segue explicando que

“a FPA busca garantir a segurança dos atletas, características esportivas e qualidade das corridas de rua, bem como a preservação de todo o ecossistema dos eventos. Há várias provas que ocorrem sem fiscalização, colocando em risco a segurança dos atletas, o que afeta também as empresas sérias, que cumprem as regras e os critérios de segurança exigidos”.

De acordo com a ação, os últimos eventos de rua realizados em Marília foram acompanhados por um fiscal da FPA, que constatou irregularidades como a ausência de equipe na chegada para apoio aos participantes; insuficiência de banheiros; ausência de motocicleta para acompanhar o percurso; e ausência de posto médico, havendo somente uma ambulância para todo o percurso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br – pmp@pompeia.sp.gov.br  
Rua Dr. José de Moura Resende 572 – Caixa Postal n.º 1 – CEP 17580-000 – Fone/Fax (14) 34051500

### CRITÉRIOS PARA CANDIDATURA

Art. 15. São requisitos para o registro dos candidatos:

I – ter exercido nos últimos 05 (cinco) anos, no mínimo, 03 (três) anos de função no quadro de servidores da unidade escolar na qual irá se inscrever, a qual deverá ser comprovada por intermédio de declaração expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

II – sendo servidor efetivo, deverá estar aprovado no estágio probatório ou equivalente;

III – possuir, no mínimo, curso de Pedagogia;

IV – não ter praticado ato que desabone a sua conduta profissional ou penalizado administrativamente nos últimos 05 (cinco) anos, no exercício de função pública, comprovado mediante declaração do setor de recursos humanos;

V – sendo servidor de carreira, não estar afastado do serviço público por qualquer motivo;

VI – não possuir falta injustificada no último ano de serviço público;

VII – possuir curso/graduação/pós-graduação de formação em gestão escolar com carga horária mínima de 180 horas, com certificado, constando título do curso, agência executora, período de execução, conteúdo programático e registro no órgão competente;

VIII – possuir disponibilidade para atuar em regime de dedicação integral, com o cumprimento de 40 horas semanais de trabalho, das 7h às 17h com 2h (duas) horas de almoço;

IX – ser residente e domiciliado no Município de Pompeia por, no mínimo, 02 (dois) anos;

Art. 16. Apresentar Plano de Gestão Escolar (PGE), no ato da inscrição, que deverá ser aprovado ou rejeitado pela Comissão Eleitoral contendo todas as etapas do processo de escolha dentro dos critérios técnicos definidos em edital.

§ 1º. Cada Plano de Gestão Escolar (PGE) apresentado para a Comunidade Escolar passará pelo processo de aprovação que dar-se-á por meio de edital, definido previamente, podendo sua apreciação ocorrer por voto direto e secreto ou por aclamação aberta, aprovando ou rejeitando.

§ 2º. Somente serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo os nomes dos candidatos aprovados e seus respectivos Planos de Gestão Escolar aprovados em todas as etapas. A Comunidade Escolar participa da escolha do Plano de Gestão Escolar e o Diretor será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. A inscrição do candidato deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Educação, indicando a escola que pretende atuar, mediante apresentação de ficha própria de inscrição, da comprovação dos requisitos exigidos na regulamentação e da apresentação do plano de gestão da unidade escolar que contemple a forma de gerir a administração financeira, a coordenação pedagógica durante o período.

§ 1º. Todo o processo, referente aos candidatos, será devidamente registrado em Ata da Unidade Escolar.

§ 2º. Os prazos, critérios e demais informações necessárias à seleção dos candidatos serão definidos e publicadas por intermédio de edital.

§ 3º. Os candidatos poderão inscrever-se para a seleção, vinculando-se a uma única escola do Município.

### CAPÍTULO V SELEÇÃO DO DIRETOR

Art. 18. Os Candidatos e seus Plano de Gestão Escolar (PGE) que foram aprovados nos critérios Técnicos de Mérito e Desempenho para a Função de Diretor(a) nas devidas Unidades Escolares Municipais serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo mediante parecer conclusivo da Comissão Eleitoral.

Art. 19. Esta regulamentação não vincula a escolha do Diretor ao resultado do processo de seleção, mas qualifica a decisão do Chefe do Poder Executivo, que dispõem de informações relevantes sobre a aptidão do candidato.

Art. 20. Cabe ao Chefe do Poder Executivo a escolha dentre os profissionais da Educação que preencheram os critérios deste Decreto e do edital de seleção, bem como obtiverem a aprovação do seu Plano de Gestão para o exercício da função de Diretor de unidade escolar.

Art. 21. Caso o diretor aprovado e nomeado for efetivo no quadro de servidores municipais, poderá optar pelo seu vencimento salarial de origem ou pelo vencimento salarial da função de diretor.

### CAPÍTULO VI TEMPO DE EXERCÍCIO DE DIREÇÃO

Art. 22. O Diretor de Unidade Escolar poderá permanecer na função por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para igual período por deliberação

do Prefeito Municipal, dispensada para sua recondução novo processo de seleção.

Parágrafo único. O diretor nomeado poderá concorrer a novo processo de seleção quantas vezes desejar, desde que preencha os requisitos necessários estabelecidos em cada um dos processos.

### CAPÍTULO VII

Valor da publicação: R\$ 15,12.  
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

# Edital para construção do Parque dos Dinossauros é aberto pela prefeitura

Redação O DIA

editor@odiademarilia.com.br

Reprodução

A edição do Diário Oficial do Município de Marília desta quarta-feira (21) traz a abertura do edital 005/2024 para a contratação de empresa especializada em fornecimento de material e mão de obra para construção do Parque do Vale dos Dinossauros, numa área de 3.930,52 m<sup>2</sup>, localizada na Via Expressa Sampaio Vidal, entre as ruas Maria Ferreira Furlanetto, Augusto Genta e Guido Cola, no prolongamento do bairro Portal do Sol.

Segundo informações enviadas pela secretária Municipal de Trabalho Turismo e Desenvolvimento, Fernanda Violante, a praça denominada Parque Vale dos Dinossauros será um novo dispositivo de lazer temático na região Sul, com vistas para o Vale dos Dinossauros, que ficará do outro lado da rua, onde deverão ser instalados mobiliário urbano com bancos de concreto, equipamentos de ginástica, deck para contemplação do vale e garantida a acessibilidade, além de



Imagem de projeto mostra visão da nova praça a ser construída, denominada 'Parque Vale dos Dinossauros', na zona Sul

projeto paisagístico e identidade visual que remeta à imagem da cidade como um centro de atração de dinossauros.

Conforme divulgado pela prefeitura anteriormente, o repasse do Estado para a obra foi de R\$ 571.081,63, aprovado no final do ano passado, por intermédio da verba de MIT (Município de Interesse Turístico) – recursos estaduais para serem aplicados exclusi-

vamente no turismo.

A implantação será coordenada pela Secretaria Municipal de Trabalho, Turismo e Desenvolvimento, que está à frente de outros investimentos voltados para o fomento do turismo como a reforma do Museu de Paleontologia, revitalização do bosque, o circuito de ciclismo e o mirante na vicinal de Avencas.

Os investimentos no turismo estão ampliando a participação

do setor na economia do Estado. De acordo com o CIET (Centro de Inteligência da Economia do Turismo), a movimentação financeira do turismo paulista deve atingir R\$ 276,5 bilhões, responsável por 9,2% do PIB de São Paulo. A região de Marília recebeu do governo do Estado um total de R\$ 10 milhões para celebrar novos convênios de obras de qualificação turística, beneficiando nove municípios.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br – pmp@pompeia.sp.gov.br  
Rua Dr. José de Moura Resende 572 – Caixa Postal n.º 1 – CEP 17580-000 – Fone/Fax (14) 34051500

### AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E VACÂNCIA

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Conselho Municipal de Educação, realizará a avaliação a qualquer tempo do exercício das funções pelo Diretor de Unidade Escolar com base nos seguintes instrumentos:

- Participativa e seu respectivo Plano de Ação;
- monitoramento da aplicação do Plano de Gestão Escolar (PGE);
  - acompanhamento do resultado da Avaliação Institucional
  - registros das visitas de gestão;
  - denúncias recebidas formalmente;
  - registros de orientações e encaminhamentos pela Mantenedora;
  - registros de frequência das Reuniões Administrativas e
- Formativas convocadas pela Mantenedora;
- monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar; e
  - observância da assiduidade na Instituição de Ensino.

Art. 24. No caso de não haver candidatos interessados que atendam aos critérios, cabe ao Chefe do Poder Executivo designar o Diretor de Escola Interino para a unidade escolar até a edição de novo processo de seleção, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- inexistência de candidatos inscritos;
- vacância do cargo;

Art. 25. A vacância dar-se-á por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou dispensa motivada da função, assegurado o direito de defesa.

Parágrafo único. No caso de desistência do diretor e havendo candidatos aprovados no período vigente e dentro dos critérios Técnico de Mérito e Desempenho, o Chefe do Poder Executivo poderá nomeá-los sem

novo processo de escolha.

Art. 26. A destituição do Diretor de Unidade Escolar poderá ocorrer por meio de despacho fundamentado do Chefe do Poder Executivo, devidamente amparado por Processo Administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório, nas seguintes hipóteses:

- por descumprimento dos instrumentos avaliados pelo Conselho Municipal de Educação ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- por inobservância a qualquer disposição desta regulamentação;

e

III – por penalização em processo administrativo disciplinar.  
Parágrafo único. Os afastamentos decorrentes de férias, casamento, licença para tratamento de saúde, licença à gestante ou paternidade, serviços obrigatórios por lei ou atribuições decorrentes de seu cargo ou função, não poderão ser causa para desabonar a assiduidade e frequência do diretor(a) nomeado.

### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O Poder Executivo Municipal, mediante ato, poderá expedir as instruções complementares necessárias para o esclarecimento de eventuais dúvidas ou omissões, visando a correta aplicação das normas e princípios contidos na presente regulamentação.

Art. 28. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 20 de agosto de 2024.

ISABEL CRISTINA ESCORCE  
Prefeita Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.

Rogério Monteiro de Barros  
Diretor da Secretaria de Assuntos Jurídico, Justiça e Cidadania